

16 SET 1994

## Toque de reunir

Como grande número de parlamentares sempre usaram abusivamente a gráfica do Senado Federal para a confecção de cadernos escolares, convites de aniversário, livros de poesia, calendários e cartazes com propósitos abertamente eleiçoeiros, sua reação à decisão do Tribunal Superior Eleitoral que cassou a candidatura à reeleição do senador paraibano Humberto Lucena foi, como era de se esperar, uma espécie de "toque de reunir" da corporação. O mais exaltado, senador Antônio Mariz, que concorre ao governo da Paraíba na mesma chapa de Lucena, após ter acusado o TSE de ser uma corte "torpe e pusilânime", prometeu impetrar um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, argüindo uma suposta quebra de harmonia entre os poderes. Segundo ele, somente o Senado pode julgar os senadores.

O argumento de Mariz, que da tribuna confessou ter feito o mesmo que seu colega, carece de lógica e não resiste a uma análise objetiva. É preciso ficar claro, em primeiro lugar, que a gráfica do Senado não foi criada para servir de instrumento eleitoral de senadores e deputados, mas, isto sim, para divulgar sua produção legislativa. Ao considerar ilegal a rotina da confecção de peças de propaganda, o TSE nada mais fez senão cumprir o papel para o qual foi criado. E, se não agiu antes para punir outros parlamentares que

praticaram o mesmo crime eleitoral do senador Lucena, como reconheceu o presidente do Tribunal, ministro Sepúlveda Pertence, é porque não foi provocado pelos procuradores da Justiça Eleitoral.

Em segundo lugar, também é preciso ficar claro que o réu, no julgamento do TSE, não foi um parlamentar com suas imunidades, mas sim um candidato a um novo mandato. O TSE não julgou o senador Humberto Lucena, mas o **candidato** Humberto Lucena. Se o delito que lhe é imputado foi cometido no exercício de seu atual mandato parlamentar, essa é uma questão meramente circunstancial (prevista, aliás, pela legislação eleitoral). Por isso, o TSE, ao contrário do que afirmou o senador Antônio Mariz, não interferiu na autonomia do Legislativo.

Esse pretenso conflito entre dois poderes soberanos e independentes esconde, na realidade, mais um grave problema ético de nossas instituições políticas. Alargando de maneira cínicamente e despudorada a figura jurídica da imunidade parlamentar, originariamente concebida para lhes assegurar a liberdade de manifestação de pensamento e o pleno exercício de suas prerrogativas legislativas, vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores a converteram em mero passaporte para a impunidade.